PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 126, de 09 de Fevereiro de 2011.

"Institui a Ouvidoria do Legislativo Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º. Ouvidoria do Legislativo Municipal de Nova Andradina é um instrumento auxiliar da Câmara Municipal, com o objetivo de contribuir para elevar continuamente os padrões de transferência, presteza e segurança das atividades do Legislativo Municipal.
- **§1º.** A Ouvidoria deverá criar canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.
- **§2º.** As noticias de irregularidade, representações, reclamações e críticas deverão ser minimamente fundamentadas, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.

Art. 2.º Compete à Ouvidoria:

- receber, examinar, encaminhar representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal;
- II. a vista de graves indícios de ocorrência dos fatos constantados, a Ouvidoria encaminhará imediatamente a Mesa Diretora da Casa nas hipóteses de sua competência, para adoção das providencias cabíveis:
- III. divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade;
- IV. tornar público, através de relatório semestralmente consolidade das representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- V. fazer registrar os expedientes na Ouvidoria Legislativa, mediante protocolo, informando ao interessado sobre as providências adotadas e os resultados obtidos excetuados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei Complementar nº 126/2010

Pág. 02

Parágrafo Único – as respostas aos interessados dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo.

- Art. 3.º A Ouvidoria não dispõe de poderes de inquérito nem substitui as atribuições de Comissões Processantes ou Parlamentares de Inquérito.
- Art. 4.º Para acesso a Ouvidoria Legislativa será criado o serviço telefônico gratuito (0800), mantido por dotação orçamentária própria e/ou realizado por comparecimento pessoal ou mediante:
 - correspondência;
 - comunicação via Internet, com mutilização do Serviço da Ouvidoria a ser disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal por meio de email da Ouvidoria Legislativa.
- Art. 5.º A função de Ouvidor(a) do Legislativo será exercida por três membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:
 - I. um(a) Vereador(a) em atividade do Mandato;
 - II. um(a) servidor(a) efetivo(a) da Câmara Municipal;
 - III. um(a) assessor(a) jurídico da Câmara Municipal.
- Art. 6.º A Oudoria será constituida por meio de Ato do Presidente da Casa e seus membros serão indicados pelo mesmo.
- **Art. 7.º** O Ouvidor poderá ser destituído da função mediante representação fundamentada de cidadão, entidade representativa, autoridade ou Ministério Público, nos casos de abuso de poder, conduta incompativel com o exercicio da função, grave omissão nos deveres do cargo ou em caso de condenação penal transitada em julgado.
- Art. 8.º A Oudoria será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.
- Art. 9°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de fevereiro de 2011.

José Gilberto Garcia

PUBLICADO No *DIÁRIOMS*

Edição nº 400

PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

